



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0\*\*34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

**LEI Nº 278 DE 10 DE JULHO 2001.**

## **DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, REVOGA A LEI Nº 75/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no art.37 da Constituição Federal e no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e eu com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Regime Jurídico do Servidor Público da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos poderes, é o Estatutário e tem natureza de direito público, observado, no que couber, o disposto na Lei Orgânica deste Município, na Legislação Federal pertinente e nos preceitos Constitucionais.

**Parágrafo Único** – O regime de que trata este artigo atende ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste/MG.

**Art. 2º** - A atividade administrativa permanente exercida na administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos poderes, nos órgãos existentes na data da publicação desta Lei ou que venham a ser criados no âmbito municipal, será desenvolvida por servidor público ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

**Art. 3º** - A investidura em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão criados por lei própria como de livre nomeação e exoneração.

**Art. 4º** - Para suprir real e comprovada necessidade de pessoal, bem como para atender a situações temporárias de excepcional interesse público, poderão ser contratados empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, nos seguintes casos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0\*\*34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

I – Vacância ou criação de cargo, até seu efetivo provimento através de concurso público, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, quando não houver candidato aprovado em concurso anterior em vigência;

II - Substituição de servidor titular de cargo efetivo nos seus impedimentos transitórios, desde que superiores a 60 (sessenta) dias, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;

III – Para atender convênios firmados pelo município com órgãos públicos, entidades, empresas que atendam a real interesse público, pelo prazo neles assinalado, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – Atender às situações declaradas de calamidade pública e/ou atender a outras situações de urgência devidamente justificadas em Lei ou em Ato Normativo do chefe do Executivo, pelo prazo necessário, desde que não exceda a 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, quando a urgência ou a excepcionalidade, detalhadamente fundamentada assim exigir.

**Parágrafo Único** – A contratação nos casos previstos nos incisos deste artigo terá de ser precedida de ato normativo plenamente justificado, exarado pelo chefe de cada poder ou órgão.

**Art.5º** - Fica revogada a Lei nº 075, de 29 de dezembro de 1993 e as demais disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aos 10 de julho de 2001.

**Antônio Ferrari**  
Prefeito do Município